

## **Contribuições da CTG para a Consulta Pública ANEEL nº 52/2022 – 2ª fase – Acesso à Transmissão no Cenário de Expansão de Geradores Eólicos e Fotovoltaicos**

Prezado Senhor Diretor,

A CTG vem respeitosamente apresentar suas contribuições acerca da Consulta Pública nº 52/2022 – 2ª fase, que trata do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos. As contribuições propostas visam trazer melhorias do ponto de vista processual à atual sistemática de contratação de uso da rede e obtenção de outorga, e com isso, trazendo mais segurança para a expansão das renováveis no Brasil.

O cenário atualmente vivenciado no Setor Elétrico relacionado ao acesso ao sistema de transmissão demonstrou a necessidade de revisitar o processo percorrido pelo empreendedor perante a ANEEL e ONS no curso de desenvolvimento de projetos de geração de renováveis.

Diante do grande número de outorgas de renováveis emitidas ou aguardando análise pela ANEEL que não chegarão a contratar uso da rede, a proposta de inversão das etapas iniciando-se pelo acesso à rede trará um grande ganho processual, com potencial de redução expressivo do número de outorgas inviáveis. Porém, a simples inversão das etapas também pode causar um problema regulatório, no cenário em que o empreendedor celebre o CUST mas não reúna os requisitos necessários para obtenção da outorga.

Para evitar esta situação, sugerimos um aprimoramento à proposta inicial da ANEEL de substituição do requisito para obtenção da Outorga de forma que o Parecer de Acesso válido seria este requisito, e não o CUST assinado. Esta alteração evitará que o empreendedor assuma as obrigações relacionadas à contratação de margem antes de ter a certeza que obterá uma outorga válida para implantação do projeto pretendido. Entendemos que a alteração sugerida não prejudica o ganho regulatório da proposta inicial da ANEEL de inversão de fases, pelo contrário, traz ainda mais segurança ao empreendedor e ao processo como um todo.

Com o Parecer de Acesso válido em mãos, o empreendedor inicia o pedido de solicitação da outorga na ANEEL. Considerando o atual prazo de 90 dias para celebração do CUST e do CCT pós emissão do Parecer de Acesso pelo ONS<sup>1</sup>, sugerimos o prazo limite de 80 dias para que a ANEEL emita a outorga. Entendemos que 10 são suficientes para o empreendedor sinalizar o ONS sobre a intenção de assinar o CUST/CCT.

Considerando que somente os detentores de Parecer de Acesso Válido poderão solicitar outorga na ANEEL, entendemos que o prazo de 80 dias é factível para análise dos pedidos pela Agência.

Com o intuito de trazer ainda mais segurança ao processo, sugerimos a preservação do Despacho de Requerimento de Outorga (“DRO”), documento que sinaliza a intenção do empreendedor em implantar um projeto de geração em determinado local e as eventuais interferências, quesito de suma importância na implantação de projetos. Sugerimos que a DRO continue com o caráter opcional e possa ser solicitada pelo empreendedor antes mesmo de iniciar o processo de solicitação de Parecer de Acesso junto ao ONS.

Após a obtenção da DRO, caso esta seja a opção do empreendedor, sugerimos que este tenha o prazo de 6 meses para protocolar o pedido de Parecer de Acesso. Com o protocolo do Parecer de Acesso, a DRO ficará válida até a emissão da outorga.

O prazo de 6 meses é positivo no sentido de que o solicitante não reserve o local por tempo demasiado, impedindo outros agentes de desenvolver outro projeto no local caso este não avance com a solicitação de Parecer de Acesso no prazo estipulado.

Adicionalmente, sugerimos que o CUST possa ser prorrogado uma única vez, até o prazo máximo de sua outorga (54 meses) – período em que se aplica o encargo de reserva de rede proposto.

Também solicitamos que as alterações propostas nesta Consulta não se apliquem à fonte hidráulica, considerando que os prazos de implantação desses empreendimentos são mais longos. Os aprimoramentos na REN 875/2020 devem ser discutidos em consulta pública própria.

---

<sup>1</sup> REN 905/2020 ANEEL

Por fim, estamos de acordo com a criação dos encargos e garantias adicionais no âmbito da contratação do acesso propostos pela Agência, posto que trarão mais segurança à expansão das renováveis.